

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO DE **IMÓVEL**

12091-2009

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU**, sociedade de economia mista, declarada de utilidade pública, com sede na cidade de Bauru-S.P., na Av. Nações Unidas, nº 30-31, inscrita no CNPJ sob nº 45.010.071/0001-03, neste ato representada pelos seus diretores, Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, Edison Bastos Gasparini Junior, advogado, portador do RG. nº 12.327.008-SSP/SP e CIC. nº 058.390.998-13, e Paulo Sérgio Gobbi, contador, portador do RG. nº 15.245.770-SSP/SP e do CPF nº 067.774.618/09, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Bauru, doravante denominada PERMITENTE, na qualidade de proprietária do imóvel referido na cláusula primeira, concede à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Profº Pedro Torres nº 100, na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Cury Neto, a **PERMISSÃO DE USO** do imóvel mencionado, nos termos das cláusulas abaixo delineadas:

Cláusula Primeira - Do Imóvel: A PERMITENTE é senhora e legítima possuidora do prédio, localizado na rua Honorato Vidotto nº 241 e seu respectivo terreno correspondente ao lote 15 da quadra 14, do Conjunto Habitacional "Humberto Pôpolo", na cidade de Botucatu – SP. Imóvel esse constante na matrícula nº 12.398 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru – S. P.

Cláusula Segunda - Da Permissão de uso: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a PERMITENTE concede à PERMISSONÁRIA autorização para uso do imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, por prazo de 02 (Dois) anos, renovado por igual período por interesse das partes, tendo por objetivo utilizá-lo para atendimento à comunidade, na área cultural, educacional e de assistência social, ficando, porém, facultado a outorgante reaver a posse do imóvel, desde que notifique via postal a permissionária de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira - a PERMISSONÁRIA deverá arcar a partir desta data com todos os tributos incidentes sobre o imóvel;

Cláusula Quarta - a PERMISSONÁRIA deverá trazer o imóvel em boas condições e devolvê-lo à PERMITENTE no mesmo estado em que o recebeu, ficando incorporadas ao mesmo todas as benfeitorias que nele forem implementadas;



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Av. Nações Unidas, n.º 30-31 – Fone (0 XX 14) 235 - 9222

CEP 17011-001 – Bauru - SP

DSE Convênio n.º 084/09

Cláusula Quinta - a PERMISSIONÁRIA não poderá alterar a destinação de uso que ora é concedida, em conformidade com estabelecido na cláusula segunda deste instrumento, sob pena do imediato cancelamento da presente permissão de uso;

Cláusula Sexta - a PERMISSIONÁRIA não poderá transferir esta permissão à quem quer que seja, sem a expressa concordância da PERMITENTE;

Cláusula Sétima - Fica estipulada a multa de 3 (três) vezes o valor correspondente ao valor venal do imóvel, caso a PERMITENTE necessite fazer uso do imóvel e a PERMISSIONÁRIA não faça sua devolução, após prévia notificação, conforme ajustado nesta permissão.

Cláusula Oitava - todas as despesas normais para utilização do imóvel correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, tais como água, luz, etc.

Bauru, 16 de março de 2009

12091-2009

COHAB/BAURU


Edison Bastos Gasparini Junior
Diretor Presidente

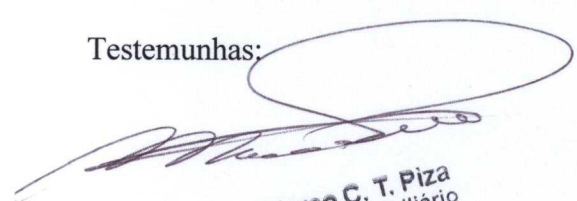

Paulo Sérgio Gobbi
Diretor Adm/Financeiro

De acordo:

PERMISSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Marco C. T. Piza
Jurídico Imobiliário
COHAB - BAURU


Marília Buenc
Jurídico Imobiliário
COHAB - BAURU